

CONVÊNIO N° 215/05/ MINC/SE/FNC

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA/SECRETARIA EXECUTIVA E A Associação Ipê Rosa (GLST) Gays, Lésbicas, Simpatizantes e Travestis, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO N° 01400.003094/2005-41

A União Federal, por intermédio do Ministério da Cultura/Secretaria Executiva, CNPJ n° 01.264.142/0002-00, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", nesta Capital, doravante denominado CONCEDENTE, representado neste ato pelo seu SECRETARIO EXECUTIVO o Sr. JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA, portador da cédula de identidade n° 742.276 - SSP/BA, CPF n° 232.111.485-15, nomeado pelo Decreto de 13 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2003, residente no Condomínio Villages Alvorada, Quadra 10 - casa 08 na cidade de Brasília, Distrito Federal, e a Associação Ipê Rosa (GLST) Gays, Lésbicas, Simpatizantes e Travestis, CNPJ n° 02.451.349/0001-75, situada na Rua 08, n° 331 Sala 02 - Ed. Coelho Setor Central, Goiânia/GO, Cep: 74.013-030, doravante denominado CONVENENTE, representado neste ato pelo seu (sua), Presidente, o (a) Sr.(a) Elandias Bezerra Sousa, residente e domiciliado na Avenida Presidente JK Q. 11 Lote 10 - Jardim Presidente -Goiânia/GO, Cep 74.900-970, portador da Carteira de Identidade n° 40617495-4, Órgão expedidor SSP/MA, e CPF n° 862.622.541-53, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto da Instituição, RESOLVEM celebrar o presente Convênio sujeitando-se às disposições contidas, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentária, em vigor, no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na Instrução Normativa IN/STN n° 01 de 15.01.97, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços, o apoio ao Projeto: GLTB 2005 - 9ª Semana Cultural da Diversidade Humana e 9ª Parada do Orgulho GLTTB de Goiânia, que visa: Promover a realização da 9ª Semana Cultural da Diversidade Humana e 9ª Parada do Orgulho GLTTB de Goiânia, com duração de 60 dias, com vistas à visibilidade massiva de conscientização cidadã, manifestação cultural e afirmação do direito à expressão de orientação sexual e da cultura de paz, a um público estimado de 15.000 pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Ao CONCEDENTE compete:

VISTO
Edgar Ferreira dos Santos
Consultor Jurídico - Substituto

- a) supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhe especificamente acompanhar as atividades a serem executadas, verificar a exata aplicação dos recursos deste CONVÊNIO e avaliar os resultados;
- b) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na CLÁUSULA QUINTA;
- c) prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- d) assumir ou transferir a responsabilidade pelo objeto do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder as ações administrativas necessárias a exigência da restituição dos recursos transferidos, observada a Cláusula Nona;
- f) suspender eventuais parcelas de liberações quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anterior, quando verificado desvio de finalidade, atrasos não justificados, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do objeto;
- g) dar ciência da celebração do convênio a Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme o caso e, notificá-las no prazo de 02 dias úteis, quando da liberação dos recursos.

II - À CONVENIENTE compete:

- a) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante da Cláusula Primeira;
- b) restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste CONVÊNIO, bem como recolher os relativos ao percentual à contrapartida pactuada não utilizada;
- c) executar fielmente o Convênio de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente;
- d) apresentar relatórios de execução física-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Oitava;
- e) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Convênio exclusivamente na continuidade do objeto previsto na Cláusula Primeira;
- f) atender com presteza as solicitações do CONCEDENTE;
- g) notificar no prazo de 02 dias úteis a partir do recebimento dos recursos aos partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresarias com sede no município;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, no presente exercício dar-se-á o valor de R\$ 21.530,00 (Vinte e um mil, quinhentos e trinta reais) de acordo com a seguinte distribuição:

I - CONCEDENTE:

R\$ 17.224,00 (Dezessete Mil, duzentos e vinte e quatro reais) à conta do Projeto/Atividade: 42902-13.392.1355.6653.0001, PTRES 977389, Elemento de Despesa: 33.50.41, Nota de Empenho Nº 2005NE000759, de 02/06/2005, Fonte 118.

VISTO

Edgar Ferreira dos Santos
Consultor Jurídico - Substituto

II - CONVENIENTE:

R\$ 4.306,00 (Quatro mil, trezentos e seis reais) correspondente à contrapartida do CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão liberados em uma parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente CONVÊNIO, desembolsados pelo CONCEDENTE, serão mantidos na conta específica nº 25.730-3, Banco: 0 0 1, Agência: 1610-1, na cidade de Goiânia/GO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os saques dos recursos referidos nesta Cláusula serão exclusivamente efetuados para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter de emergência, sendo que os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados na instituição bancária mencionada, em títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É expressamente vedado o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou vantagem, a dirigentes, associados ou servidores que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou que estejam lotados ou em exercício em qualquer dos entes partícipes, e ainda, o pagamento de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O CONCEDENTE fará o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na CLÁUSULA OITAVA, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento de objetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores do CONCEDENTE, quem ele indicar e os do Sistema de Controle Interno ao qual encontra-se subordinado, terão livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou

VISTO

Edgar Ferreira dos Santos
Consultor Jurídico - Substituto

indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE ficará sujeito a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos do CONCEDENTE, até 60 (sessenta dias) após o prazo previsto para a execução do objeto, expresso no Plano de Trabalho, sem prejuízo da prestação parcial de contas requeridas pelo CONCEDENTE, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado dos elementos descritos no art. 28 da IN/STN n° 01, de 15.01.97, compreendendo os seguintes documentos:

- a) Ofício de Encaminhamento;
- b) Cópia do Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de Convênio;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- f) Relação de Pagamentos;
- g) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo responsável pelo projeto, quando for o caso;
- i) Cópia do termo de aceitação definitivo da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- j) Relação da notificação aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município, conforme a obrigação constante da cláusula terceira, alínea h, do convênente

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome do CONVENENTE, com a identificação do título e número deste CONVÊNIO e mantidos em arquivos em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da tomada de contas do gestor do CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO -

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita o CONVENENTE a participar de novos

VISTO

Edgar Ferreira dos Santos

Consultor Jurídico

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE compromete-se a restituir o valor transferido e recolher o valor da contrapartida pactuada, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compromete-se, ainda o CONVENENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao CONCEDENTE, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de paralisação, ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica, também, assegurado ao CONCEDENTE a faculdade de assumir a execução do serviço, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será até 60 dias, contados da data da liberação dos recursos por parte do Concedente, podendo a Conveniente dar início à execução do convênio, com a sua contrapartida, a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - O inadimplemento de quaisquer Cláusulas deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Sexta, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, ensejará a sua rescisão.

VISTO

Edgar Ferreira dos Santos
Consultor Jurídico - Substituto

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA MODIFICAÇÃO OU PRORROGAÇÃO

Este CONVÊNIO poderá ser modificado ou prorrogado através de TERMO ADITIVO, de comum acordo entre as partes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do término do prazo de vigência, previsto na Cláusula Décima-Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excepcionalmente, admitir-se-á modificação da programação de execução do CONVÊNIO, a qual será previamente apreciada ficando a critério do CONCEDENTE a sua aprovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado a modificação do CONVÊNIO com alteração do OBJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente CONVÊNIO o CONVENIENTE se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto deste CONVÊNIO, por qualquer meio ou forma, a participação do CONCEDENTE, inclusive mediante afixação de placa provisória, em destaque no local das obras, (quando for o caso) do início e durante elas e, após a sua conclusão, através de placas definitivas contendo a identificação do Ministério da Cultura, de acordo com o Manual de Identidade Visual do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste CONVÊNIO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e, que a publicidade de todos os atos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Convênio, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo CONCEDENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal competente, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília-DF, 10 de JUNHO de 2005.



VISTO

Edgar Ferreira dos Santos
Consultor Jurídico - Substituto



JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Secretário Executivo



Elandias Bezerra Sousa
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: *Cla. Domitila Paula*
Carteira de Identidade: *3520412 - SSP GO*
CPF: *866 259931-15*

Nome: *Maria Berço de Oliveira*
Carteira de Identidade:
CPF: *2437901- SSP/GO*
433464051.68

VISTO

Edgar Ferreira dos Santos
Consultor Jurídico - Substituto